



**Câmara Municipal de Maracanaú**  
Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

## **PROJETO DE INDICAÇÃO: 102/2026**

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Coleta Seletiva Georreferenciada, estabelece a obrigatoriedade da segregação de resíduos sólidos na fonte geradora e dá outras providências.

### **A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Esta Lei institui as diretrizes para a implementação da Coleta Seletiva obrigatória nos bairros do Município, com o objetivo de reduzir o impacto ambiental, promover a economia circular e apoiar as cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Art. 2º – Para fins desta Lei, entende-se por:

- I - Resíduos Secos (Recicláveis): Papel, plástico, metal e vidro.
- II - Resíduos Orgânicos: Restos de alimentos e resíduos de jardim.
- III - Resíduos Rejeitos: Materiais não passíveis de reciclagem ou compostagem (resíduos sanitários, etc.).

#### **CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIES E CONDOMÍNIOS**

Art. 3º – Ficam os cidadãos, estabelecimentos comerciais e condomínios residenciais obrigados a realizar a separação dos resíduos sólidos na fonte geradora.

Art. 4º – Os condomínios com mais de 10 (dez) unidades habitacionais deverão:

- I - Instalar contentores diferenciados e identificados para cada tipo de resíduo.
- II - Adequar local específico para o armazenamento temporário até a passagem do caminhão coletor.
- III - Promover campanhas internas de conscientização semestralmente.

#### **CAPÍTULO III DA OPERAÇÃO E LOGÍSTICA NOS BAIRROS**

Art. 5º – O Poder Executivo deverá estabelecer um cronograma fixo de coleta seletiva por bairro, garantindo que a frequência mínima seja de:

- I - 2 (duas) vezes por semana para resíduos recicláveis secos.
- II - Diária ou alternada para resíduos orgânicos e rejeitos.



### **Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 6º – A prefeitura priorizará a contratação e o apoio técnico a Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis para a execução do serviço de triagem e beneficiamento dos resíduos.

#### **CAPÍTULO IV DOS INCENTIVOS E SANÇÕES**

Art. 7º – Fica criado o selo "Bairro Sustentável" para as associações de moradores que atingirem as metas de redução de rejeitos enviáveis ao aterro sanitário.

Art. 8º – O descumprimento das normas de separação sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito (na primeira ocorrência).
- II - Multa progressiva, a ser regulamentada pelo Poder Executivo, em caso de reincidência.
- III - Suspensão da coleta do resíduo mal segregado até que a separação correta seja efetuada.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. – Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, prazo destinado à adaptação e campanhas educativas.

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 14 de Abril de 2026.*

*Assinado eletronicamente na data: 14/04/2026  
pelo CPF: \*\*\*.994.198-\*\* no IP: 192.168.131.91*

**Manoel Vieira Correia**  
Vereador(a) - PP

### **JUSTIFICATIVA**

A gestão de resíduos sólidos é um dos maiores desafios urbanos do século XXI. Atualmente, o envio de materiais recicláveis para aterros sanitários gera não apenas prejuízo ambiental, mas também econômico, ao desperdiçar matéria-prima e reduzir a vida útil dos aterros.

Este Projeto de Indicação visa formalizar o compromisso do cidadão com o descarte correto, ao mesmo tempo em que organiza a logística municipal para que o esforço da separação doméstica não seja em vão. Além disso, fortalece o papel social das



**Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE  
cooperativas de catadores, garantindo renda e dignidade a esses trabalhadores  
essenciais.

**Câmara Municipal de Maracanaú**

[www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/13986](http://www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/13986)

